



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8580 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cessa os efeitos dos Decretos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam cessados, a contar de 31.12.98, os efeitos dos Decretos abaixo discriminados:

I – Decreto nº 8190, de 21 de janeiro de 1998, que “Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Estado de Rondônia, e dá outras providências”;

II – Decreto nº 8191, de 21 de janeiro de 1998, que “Institui normas com vistas à gerência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências”;

III – Decreto nº 8253, de 16 de março de 1998, que “Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, incumbida de coordenar e assegurar as ações dos Projetos de Geração de Emprego e Renda e Educação Profissional no Estado, de acordo com os Convênios firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SETAS”;

IV – Decreto nº 8254, de 16 de março de 1998, que “Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com a incumbência de prestar assessoria técnica e garantir a execução das ações político-administrativas da Assistência Social, de acordo com os Convênios firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SETAS”;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Trata-se de decisão dos Decretos que mencionam

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Ficam criados, a partir de 28 de dezembro de 1988, os seguintes

I - Decreto nº 8190, de 28 de dezembro de 1988, que cria o Conselho Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para coordenar o Programa de Planejamento e Administração da Fazenda do Estado de Rondônia e de outras providências.

II - Decreto nº 8191, de 21 de janeiro de 1989, que cria o Conselho Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para coordenar o Programa de Planejamento e Administração da Fazenda do Estado de Rondônia e de outras providências.

III - Decreto nº 8223, de 16 de março de 1989, que cria o Conselho Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para coordenar o Programa de Planejamento e Administração da Fazenda do Estado de Rondônia e de outras providências.

IV - Decreto nº 8254, de 10 de março de 1989, que cria o Conselho Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para coordenar o Programa de Planejamento e Administração da Fazenda do Estado de Rondônia e de outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – Decreto nº 8376, de 17 de junho de 1998, que “Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, com a incumbência de coordenar as atividades relativas aos convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia, com interveniência da SUJUDECI, e dá outras providências”;

VI – Decreto nº 8385, de 30 de junho de 1998, que “Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, incumbida de coordenar e avaliar todos os processos de aquisição de medicamentos, alimentação, requisições de compras e serviços, e terceirização de serviços geridos pelo Hospital”;

VII – Decreto nº 8405, de 13 de julho de 1998, que “Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de coordenar as ações do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola – FUNDESCOLA, e dá outras providências”;

VIII – Decreto nº 8419, de 16 de julho de 1998, que “Institui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Erradicação do Aedes Aegypti em Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil